



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00768/09

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de São Mamede. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Determinações.

Acórdão AC2 TC Nº 281/2010.

PROCESSO: 00768/09

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Mamede.

LICITAÇÃO: 029/2008

MODALIDADE: Convite.

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação do CIEM (Centro Integrado de Educação Municipal), sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

PROPONENTE/VENCEDOR: Ewel Planejamento e Construções Ltda.

CONTRATO: 029/2008

VALOR: R\$ 41.536,87 (Quarenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Pela regularidade do certame e do contrato decorrente, considerando que a única falha apresentada (ausência da portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação) não compromete a regularidade do procedimento licitatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: Considerando que a irregularidade apontada por si só não macula o procedimento licitatório, voto pela **regularidade** do procedimento licitatório, bem como do contrato decorrente.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público.